

Art. 12. Quando o(a) Corregedor(a)-Geral concluir pela confirmação do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório na carreira da Defensoria Pública e o Conselho Superior decidir positivamente pela confirmação, o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado expedirá o respectivo ato homologatório, comunicando a decisão ao (a) interessado(a) e ao setor de recursos humanos da Instituição.

§1º Findo o estágio probatório, o Conselho Superior divulgará, através de publicação no Diário Oficial, a relação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) que obtiveram estabilidade na carreira, nos termos do §3º, do art. 36, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

§2º O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado poderá estabelecer cerimônia solene de confirmação na carreira do Defensor Público interessado perante o Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 13. Quando o(a) Corregedor(a)-Geral concluir pela não confirmação do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório na carreira da Defensoria Pública deverá propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior da Defensoria Pública a suspensão do Estágio Probatório, bem como a exoneração do(a) Defensor(a) Público(a), nos termos dos incisos X, XI e XIII, do art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

§1º O Conselho Superior da Defensoria Pública, impreterivelmente, decidirá sobre a suspensão do Estágio Probatório na sessão subsequente a formulação da proposição do(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública.

§2º Após proferida a decisão colegiada sobre a suspensão do Estágio Probatório do(a) Defensor(a) Público(a), o Relator mandará baixar o processo em diligência determinando a intimação do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório para oferecer defesa escrita no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação, nos termos do §1º, do art. 36, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, garantindo-se sempre o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§3º Não apresentada a defesa escrita referida no parágrafo anterior, o Conselho Relator solicitará ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, em caráter de urgência, a designação especial de um Defensor Público Dativo - DPD para apresentar defesa escrita, o qual terá vista dos autos do Processo Administrativo Eletrônico e o prazo 10(dez) dias úteis, em dobro, a contar do recebimento do mencionado processo, para a apresentação da referida defesa.

§4º Após a apresentação da defesa escrita, o Relator, impreterivelmente, colocará em pauta o processo para deliberação na sessão subsequente, objetivando decidir definitivamente sobre a confirmação ou não na carreira do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório, nos termos do §1º, do art. 36, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

§5º Proferida a decisão de não confirmação do Defensor Público na carreira, o Conselho Superior da Defensoria Pública submeterá a mencionada deliberação ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado para fins de homologação e respectiva exoneração do cargo de Defensor(a) Público(a) do Estado do Pará, nos termos dos §§ 1º e 3º, do art. 36, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Art. 14. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará poderá baixar normas, nos limites de sua atribuição, objetivando regulamentar a presente Resolução, nos termos do inciso XIV, do art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 16. Ficam revogadas as seguintes Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública: RCSDP nº 014, de 31 de outubro de 2007; RCSDP nº 031, de 13 de agosto de 2008, RCSDP nº 47, de 14 de setembro de 2009 e RCSDP nº 273, de 10 de maio de 2021.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral

Membro Nato

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA

Membra Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

JACQUELINE BASTOS LOUREIRO

Membra Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

**Protocolo: 879922**

#### **RESOLUÇÃO CSDP Nº 331, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Destitui a Comissão Especial para organização, acompanhamento e fiscalização do V Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Defensor Público Substituto.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006; Considerando a Resolução CSDP nº 261, de 02 de março de 2021, que Instituiu a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Defensor Público Substituto. Considerando a homologação do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Defensor Público Substituto, que ocorreu no dia 18 de julho de 2022. Considerando a necessidade de acompanhamento processual das demandas judiciais ajuizadas em face ao resultado do concurso. Considerando o encerramento das atividades da comissão, após a entrega de relatório final de atividades. RESOLVE:

Art. 1º Destituir a Comissão Especial para organização, acompanhamento e fiscalização do V Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Defensor Público Substituto, instituída pela Resolução CSDP nº 261, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral

Membro Nato

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA

Membra Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

JACQUELINE BASTOS LOUREIRO

Membra Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

**Protocolo: 879895**

#### **OUTRAS MATÉRIAS**

##### **PORTARIA Nº 775/2022/GGP/DPG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1462030, RESOLVE:

Conceder 08 (oito) dias de afastamento para fins de Licença Casamento (Gala), a Servidora Pública IVANA CRYSTINA MATOS DO NASCIMENTO, Id. Funcional nº 57188104/2, conforme o art. 72 da Lei 5.810/94, para gozar no período de 19/11/2022 a 26/11/2022.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 879792**

##### **PORTARIA Nº 774/2022/GGP/DPG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1462030, RESOLVE:

Conceder 08 (oito) dias de afastamento para fins de Licença Casamento (Gala), ao Servidor Público PEDRO VICTOR NUNES DE QUEIROZ, Id. Funcional nº 57223908/2, conforme o art. 72 da Lei 5.810/94, para gozar no período de 19/11/2022 a 26/11/2022.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 879805**